



**LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 29 DE MAIO DE 2013.**

**Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, para o ano de 2013, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 588, de 18 de abril de 2007, e ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedida a revisão anual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de março de 2013.

**Art. 2º** Os Anexos A a F da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2008, alterados pela Lei Complementar nº 204, de 23 de janeiro de 2013, passam, respectivamente, a vigorar com os quantitativos e valores que integram os Anexos A a F da presente Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de 29 de maio de 2013.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima